



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.975

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Outubro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.585 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/490001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 306.100,00** (trezentos e seis mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5001.4235.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E CURTA DURAÇÃO	3390.36	270	22.000,00
	3390.39	270	248.000,00
04.128.5001.4586.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	3391.39	270	36.100,00
TOTAL			306.100,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5001.4586.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	4490.51	270	306.100,00
TOTAL			306.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.586 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/290401.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 67.700,00** (sessenta e sete mil, setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	67.700,00
TOTAL			67.700,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	67.700,00
TOTAL			67.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.587 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/330301.00055.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2303.0272- FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL FCJA	3390.36	100	3.250,00
	3390.47	100	1.000,00
TOTAL			4.250,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5009.4436.0272- PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA	4490.52	100	1.600,00
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	100	450,00
13.392.5009.2303.0272- FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL FCJA	4490.52	100	2.200,00
TOTAL			4.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.588 de 15 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/060001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

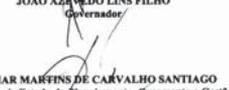
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	7.000.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.589 de 15 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/160001.00041.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 154.200,00** (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	40.000,00
	3390.30	100	15.000,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSAMaria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

	3390.32	100	18.000,00
	3390.33	100	18.000,00
	3390.36	100	16.000,00
	3390.47	100	3.200,00
20.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	26.000,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	18.000,00
TOTAL			154.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

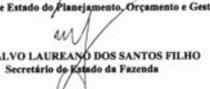
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	154.200,00
TOTAL			154.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.590 de 15 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310801.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 66.111,00** (sessenta e seis mil, cento e onze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5004.4497.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	3390.35	270	66.111,00
TOTAL			66.111,00

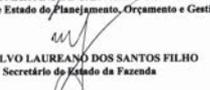
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.591 de 15 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210501.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 179.062,74** (cento e setenta e nove mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na

forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	29.062,74
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	150.000,00
TOTAL			179.062,74

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5002.2485.0287- AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE REGISTROS DE ATOS EMPRESARIAIS	3390.36	270	129,88
23.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	270	989,17
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	78.880,95
23.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	270	70.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	270	29.062,74
TOTAL			179.062,74

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.592 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/260101.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.793.379,00** (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.1144.0287- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	2.793.379,00
TOTAL			2.793.379,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Taxas, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.593 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos II e VI, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290.21	100	3.000.000,00
	4690.71	100	5.000.000,00
TOTAL			8.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	3.000.000,00
	4690.71	100	5.000.000,00
TOTAL			8.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.594 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/240001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.595 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220801.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	179	36.000,00
08.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	179	18.000,00
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	179	37.800,00
	3390.39	179	40.988,00
08.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	179	10.500,00
08.242.5006.1344.0287- CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DA FUNAD	3390.37	179	106.712,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, em relação aos recursos transferidos pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.596 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/290401.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.597 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/260101.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.550.000,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	1.050.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	1.500.000,00
TOTAL			2.550.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	270	350.000,00
06.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	500.000,00
06.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	200.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	1.500.000,00
TOTAL			2.550.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.598 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310101.00038.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4603.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	4490.30	100	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490.51	100	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.599 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/140001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	55.000,00
TOTAL			55.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5158.1849.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	100	40.000,00
03.128.5158.2389.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390.14	100	5.000,00
	3390.39	100	5.000,00
14.422.5158.4092.0287- BALCÕES DE DIREITO	3390.14	100	2.000,00
	3390.39	100	3.000,00
TOTAL			55.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.600 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00081.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.037.861,56** (seis milhões, trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1703.0287- IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS PARA O CONSUMO HUMANO E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	3390.39	158	293.361,56

08.244.5008.4695.0287- MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	4490.52	158	5.744.500,00
TOTAL			6.037.861,56

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.332.5002.4259.0287- QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS	3390.39	158	4.434.174,00
11.334.5002.2836.0287- INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3390.30	158	94.898,00
	3390.39	158	1.508.789,56
TOTAL			6.037.861,56

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.601 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00080.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão, oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.32	179	1.800.000,00
TOTAL			1.800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3350.39	179	100.000,00
08.306.5008.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.32	179	1.700.000,00
TOTAL			1.800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.602 de 15 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00083.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil



reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3350.39	179	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.2852.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4490.51	179	150.000,00
	4490.52	179	150.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.713 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **YAGO DE MELLO E SILVA MARCOLINO GOMES**, matrícula nº 187.567-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.714 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **YAGO DE MELLO E SILVA MARCOLINO GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.715 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JAELETON FERREIRA DE SANTANA**, matrícula nº 159.190-8, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.716 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RAYSSA SANTOS DE SANTANA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.717 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR**, matrícula nº 181.809-1, do cargo em comissão de Delegado Adjunto de Delegacia Especializada, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.718 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Apoio Administrativo, Símbolo CGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.721 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WLADYMYR WESLEY ARAÚJO SIQUEIRA**, matrícula nº 169.069-8, do cargo em comissão de Diretor de Restaurante Popular, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.722 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **HENIO FERREIRA FARIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Restaurante Popular, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.723 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOHN EVERTON SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 179.487-6, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.724 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **JOSE NOBREGA DINIZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.725 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ORLIANE LARISSA DANTAS PINHEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL CORONEL JACOB GUILHERME FRANTZ, no Município de São João do Rio do Peixe, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.726 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JOSEMAR JOSE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos I da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CSE-1.

Ato Governamental nº 2.728 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE ELEUTERIO DE ASSIS**, matrícula nº 519.538-1, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos I da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CSE-1.

Ato Governamental nº 2.729 João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ARTHUR GONDIM DO VALLE MELLO**, matrícula nº 158.108-2, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.730

João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

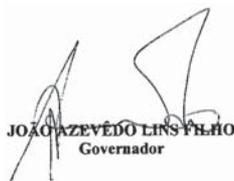
RESOLVE exonerar, a pedido, **CLAUDIA VALERIA LOPES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 182.597-6, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEIEF ALMIRANTE TAMANDARE, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.731

João Pessoa, 15 de outubro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 042/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 2001108-85.2013.815.0000;

RESOLVE nomear, Sub Judge, **JOSÉ DE ANCHIETA DE MELO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **Matemática**, no Município de Cacimba de Dentro – PB, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 530/2019/SEAD

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.037.396-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **NELSON PEREIRA FERREIRA DE LUCENA FILHO**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.503-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 590/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/10/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
19.034.591-8	ALBERIS DE PONTES CALISTO	182.683-2	1850/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.033.290-5	ALDA JANE CARVALHO DE ALMEIDA	091.106-2	1870/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.051.565-1	ANA LARISSA CESAR SOARES	162.822-4	1866/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.590-0	ANGELA MERCEDES SILVA GUERREIRO BRITTO	177.227-9	1798/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.051.522-8	FLAVIO TORRES DE MOURA	098.695-0	1858/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.028.166-9	FRANCIMAR DE ARAUJO FERREIRA	515.526-6	1291/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.026.442-0	JOÃO MARQUES BATISTA	000116-3	1542/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.053-3	JOSE PAULO DE MEDEIROS	515.004-3	1839/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.592-6	JULIA QUEIROGA SOUTO	180.602-5	1789/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.588-8	LIVIA TATYANNA LEITE COUTINHO	174.768-1	1847/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.946-8	LUCIA FREIRE DE PRADO CARVALHO FALCÃO	091.333-2	1841/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.027.110-8	MARIA DOS REMEDIOS ABRANTES ARISTOTELES	089.962-3	1852/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.955-7	MAYSA MARIA DA COSTA FERREIRA CAETANO	182.479-1	1872/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.002.886-6	OLIVANIA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO	088.621-1	0943/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.817-8	OSVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	516.779-5	1838/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.963-8	SELMO GOMES DA SILVA	516.009-0	1837/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.189-1	WALTERCI SILVA DINIZ	516.997-6	1864/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 608/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/10/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.037.086-6	AMANCIO PIRES DE ALMEIDA	187.066-1	1950/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 591/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/10/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista

Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.025.138-7	AUGUSTO SERGIO LEITE NOBREGA	109.616-8	1714/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.484-0	ELIZANGELA CAVALCANTE DE PINHO	-----	1927/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.507-7	EMERSON EVANGELISTA DA SILVA	112.177-4	1882/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.557-3	FRANCALINO DA SILVA PEREIRA NETO	-----	1896/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.541-7	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS	-----	1883/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.518-2	GEISA MAGNA SOUZA DE FREITAS	-----	1885/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.514-0	HUGO PEDROSA DE SOUZA	-----	1892/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.600-1	ISABELLA DUARTE GOUVEIA	-----	1902/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.676-6	JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA	146.897-9	1898/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.504-2	JOÃO DE DEUS BARROS	-----	1880/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.552-2	JONATAS FERREIRA SERRANO	-----	1884/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
*19.036.606-1	JOSE ANTONIO DA SILVA NERY	095.662-7	1900/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.501-8	JOSE JACKSON DA SILVA	-----	1879/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.642-6	JOSE PATRICIO DA SILVA FARIAS	525.400-1	1865/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.119-1	JOSELITO GOMES FERREIRA	517.467-8	1874/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.645-1	KALLYNA COSTA GUEDES LACET	-----	1913/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.834-3	KATIA REIS BORGES	-----	1878/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.033.572-6	KLEBSON RIBEIRO FIGUEIREDO	530.327-3	1857/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.045-3	LUCINETE XAVIER DE LUNA	-----	1897/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.060.714-7	MARIA FRASSINETE DE OLIVEIRA SOARES	142.188-3	1873/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.653-7	MARIA JOSE DA SILVA SOUSA	-----	1881/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.144-1	RISELIA ROCHA PIRES DE SÁ	-----	1875/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.595-1	VALCILENE DOS SANTOS SILVA	088.788-9	1901/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.033.569-6	WELLYSON LUIZ DE PAULA	530.334-6	1854/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.033.801-6	WILTON ALVES CAVALCANTE	530.347-8	1855/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

*PROCESSO ANEXO Nº 19.025.618-4/SEAD

RESENHA Nº 607/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/10/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
19.036.799-7	GDEANE CONSTANTINO DE ALMEIDA	162.522-5	1943/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.239-7	LIDIA KATIANE ALENCAR SARMENTO	161.955-1	1966/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 599/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/10/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
19.036.853-5	CELIA MARIA JORDAO DE ARRUDA	163.635-9	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.036.337-1	EDITE OLIVEIRA DE B. GAUDENCIO	145.401-3	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
19.070.609-1	VALMIRA MARIA DE SOUSA	142.354-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

RESENHA Nº 605/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/10/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a reanálise no Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, resolve republicar por **INCORREÇÃO** os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO	PUB. D.O.E.
19.007.495-7	ADAILTON SERAFIM FELIX	515.832-0	725/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	10.07.2019
19.033.339-1	JOSE DA SILVA VIEIRA	515.102-3	1713/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	20.09.2019
17.022.357-4	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	129.598-5	1499/2018/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO	12.10.2019
19.028.763-2	NELSON LUIZ MALAQUIAS DA SILVA	515.550-9	1255/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO	20.08.2019

RESENHA Nº 606/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/10/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, e Parecer da Coordenadoria da Assessoria Jurídica/SEAD, despachou o Processo de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
19.035.238-8	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	966.784-9	DEFERIDO

RESENHA Nº 608/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/ 10/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.037.086-6	AMANCIO PIRES DE ALMEIDA	187.066-1	1950/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 139/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 11/10/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
				Secretaria de Estado do Governo
19032373-6	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	178.337-8	SEECT	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
19036611-7	CRISTIANE RAFAEL SETIMI	178.807-8	SEAD	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
19037469-1	MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA	187.152-8	SEDAP	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA
19037475-6	GILVAN VIANA RODRIGUES FILHO	175.549-8	SEAD	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária- EMPAER
19037102-1	JAIDETH QUERINO DIAS	187.121-8	SEDAP	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária- EMPAER
19029025-1	CELEIDE GOMES DA SILVA	960.537-1	EMPASA	

RESENHA Nº 140/2019

EXPEDIENTE DO DIA: 11/10/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os Processos - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO dos servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
				Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
19035925-1	MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA	4.173-4	CAGEPA	Polícia Militar - Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho
19034554-3	PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO	138.029-0	SEDH	
19034393-1	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	79.322-1	SES	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida - FUNDAC

RESENHA Nº 607/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/10/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
19.036.799-7	GDEANE CONSTANTINO DE ALMEIDA	162.522-5	1943/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.239-7	LIDIA KATIANE ALENCAR SARMENTO	161.955-1	1966/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 141/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 11/10/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
				Secretaria de Estado da Cultura
19034384-2	JANAINA ALVES DE MELO	177.607-0	SEDH	Secretaria de Estado da Administração
19037384-9	VAGNER DOS SANTOS TORRES	177.022-5	SES	Secretaria de Estado da Infraestrutura,
19035336-8	GERMANO JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO JÚNIOR	177.177-9	SEECT	dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

RESENHA Nº 040/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 10/10/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19037354-7	ALEXSANDRO LINS DE LIMA	181223-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19033614-5	CARLOS AUGUSTO MOURA COELHO	181577-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037350-4	CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	173098-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037352-1	CRISTIANE REGINA DA SILVA	174539-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037351-2	EMERSON MERIGHI	174240-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037022-0	FRANKLIN ALVES RODRIGUES	182610-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035432-1	HERBERT GONÇALVES TORRES	181583-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037360-1	HERIBERTO MOURA TAVARES	174273-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037349-1	JOSÉ MIRANDA TORRES JUNIOR	171925-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037358-0	LIEDJA MARQUES DA SILVA	173149-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037359-8	MARCELO COELHO PIMENTEL	171855-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037011-4	NATALIA MARIANE DA SILVA PEQUENO	181590-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19033501-7	SERGIO JOSÉ DA SILVA	181726-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

RESENHA Nº 609 /2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/ 10/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
19.036.733-4	EDGLAY DA SILVA GOMES	901.796-8	1939/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.736-9	JANIO GOMES GONÇALVES	161.380-4	1967/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.037.602-3	SIMMARA DA SILVA BARROS	163.077-6	1990/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.737-7	SIMONE CARTACHO MACEDO	161.369-3	1961/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.037.599-0	TASSIA TARDELLE DE SOUZA ALMEIDA	161.381-2	1881/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 587/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 10-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Metricula	Nome	Parecer
19031956-8	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1419471	ANA LUCIA DE MELO	950/2019
19032614-0	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1437180	EUZA MARIA DE MELO	951/2019
19028417-8	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1431004	JOSEFA CLEMENTE DE MELO	960/2019
19032897-2	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1432246	MANOEL GOUVEIA DE SOUSA	952/2019
19032023-1	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1431731	MARIA DA GUA ARAUJO DE SOUZA	953/2019
19032087-7	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1445286	MARIA DAS GRACAS NUNES RODRIGUES	954/2019
19028889-7	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1429051	MARIA DO CARMO CAMPOS DE LIMA	961/2019
19032212-8	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1298861	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LACERDA	955/2019
19032399-0	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	839084	MARIA DO SOCORRO SILVEIRA MENDES	966/2019
19027267-6	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1323087	MARIA ELIANE LEITE ANGELIM	962/2019
19051478-7	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1443593	MARIA GORETE DE OLIVEIRA EMLIANO	957/2019
19031937-2	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1466771	MARIA JOSE DE LIMA	958/2019
19032003-6	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1421247	REGINA MARIA BRANDAO MACEDO	959/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 575/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 10-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Metricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.036.837-1	143.992-8	CARLOS ROBERTO ALVES ARRUDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.036.571-4	178.436-8	CLAUDIA SOUSA ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.036.619-2	91.824-5	DIONE DE ASSIS SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.036.509-9	158.773-1	ELVILANE MERELES DALNO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
19.036.523-4	141.875-1	FERNANDA DA SILVA MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.036.166-2	145.693-6	IVOLANDA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.036.1784-6	144.504-9	JOEL AZEVEDO GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.036.626-6	130.635-9	MARIA DA GUA SIMAO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
19.036.558-7	142.110-7	MARIA DA PENHA PONTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI
19.036.420-3	130.738-0	MARIA DO CARMO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
19.070.651-1	144.582-1	MARIA NAZARETE DE LUCENA COSTA MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.051.771-9	173.373-7	PATRICIA RELIANE LEITE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
19.036.710-6	144.930-3	PAULO ANTONIO DA CUNHA CARNEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
19.051.775-1	159.653-5	SAMARA PEREIRA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
19.036.673-7	144.789-1	SILENE MARIA ARAUJO BRANDAO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 577/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 10-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Metricula	Nome	Parecer
19051417-5	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1450930	ANA LEDA ITALIANO DE ARAUJO	889/2019
19031448-6	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1455591	EDILEUSA ANTAS DINIZ DE LIMA	900/2019
19090184-5	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1413813	ELISABETE JUCA DE ARAUJO	901/2019
19031357-9	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1303864	ELISABETH FERREIRA DO NASCIMENTO	902/2019
19031739-6	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1444000	FRANCISCO DAS CHAGAS CAETANO DE ARAUJO	903/2019
19025332-1	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1417169	INEZ DOS SANTOS MONTEIRO	904/2019
19031621-7	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1284875	JOSE ROBERTO DE ARAUJO	905/2019
19031285-8	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	840556	MANUEL SOARES DA SILVA	906/2019
19070458-6	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1433229	MARIA APARECIDA FERREIRA XAVIER	907/2019
19070471-3	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1438239	MARIA AVANIDE LEITE	908/2019
19031317-0	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1419951	MARIA GOMES DA SILVA	909/2019
19051422-1	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1443658	MARIA JOSE ALVES MOTA	920/2019
19090180-2	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1413180	MARIA LOURIVANIA CUSTODIO	921/2019
19090177-2	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1438298	MARLUCE EDUARDO DA SILVA	922/2019
19031757-4	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1419153	MELSE LOPES DA SILVA	923/2019
19031783-3	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	780634	RONALDO DOS SANTOS CRUZ	924/2019
19004214-1	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1301764	SUZETE MARIA DE CARVALHO	925/2019

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 579/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 10-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Metricula	Nome	Parecer
19051416-7	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1179667	ANA LEDA ITALIANO DE ARAUJO	932/2019
19031468-1	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	852040	ANTONIO DE PADUA LUCENA	933/2019
19031410-9	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1284444	ERIN FERNANDES BEZERRA	934/2019
19031446-0	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1421484	MARIA DAS DORES DA LUZ FERNANDES	935/2019
19051425-8	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1427389	MARIA DE FATIMA RAMOS DE QUEIROZ	936/2019
19051684-5	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1416677	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	937/2019
19051414-1	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	781886	PAULO CESAR DE ALMEIDA MOURA	938/2019
19031268-8	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1434683	ROSALIA MARIA NUNES DA SILVA	939/2019
19090465-8	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1413397	ROSIMARI OLIVEIRA GOMES	940/2019
19031112-6	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1458226	SEVERINA GOMES	941/2019
19031486-9	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1422073	WALDERLUCE LINS RODRIGUES	942/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 580/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 10-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Metricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.036.847-1	162.984-1	ALEXSANDRO DE SENA LIMA	BIOQUÍMICO	I	III
19.036.740-7	161.655-2	ANA THAIS BELEM DE FIGUEIREDO	PSICÓLOGO	I	III
19.036.686-9	162.546-2	ANDRESSA SILVESTRE DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	I	III
19.070.663-5	162.704-0	GLAUCIA GRIEL MELO LEITE DO AMARAL	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
19.036.725-3	161.380-4	JANIO GOMES GONÇALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
19.036.507-2	167.945-7	JOSIVAN JOSE DE MEDEIROS SEGUNDO	NUTRICIONISTA	I	II
19.036.781-4	162.386-9	KELLA DAS GRACAS DE FIGUEIREDO SANTOS	TECNICO DE LABORATORIO	II	III
19.051.762-4	162.673-6				

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 581/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 14-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.036.865-0	142.832-2	ANA MARIA DE SOUSA MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.036.862-7	137.056-1	ANTONIA VIEIRA QUEIROGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
19.037.089-1	114.265-8	CONSUELO MEDEIROS CLEMENTINO	PSICOLOGO EDUCACIONAL	V	VII
19.036.872-1	143.558-2	FATIMA MARIA BEZERRA LOPES RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.037.135-6	116.884-1	GEISIA DE ARAUJO NUNES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
19.036.903-6	143.537-0	JOSEFA NANCY NUNES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.036.780-6	145.730-6	JOSEFA PETRONILA LEANDRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.036.376-9	139.994-9	MARIA LUSTOSA FELIX GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
19.036.974-4	132.847-6	MARIA ALVES DE AQUINO ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
19.051.541-4	145.042-5	MARIA APARECIDA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.037.059-0	142.587-1	MARIA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.036.791-1	144.695-9	MARIA JOSE TAVARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.036.805-5	130.163-2	MARIA LUIZENE FERREIRA MACIEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.051.764-1	144.940-1	NATACILIO EMILIANO RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.036.901-9	143.560-4	TEREZA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 563/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 10-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Receita de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.036.194-8	147.395-6	ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	IV	V
19.035.918-8	147.094-9	FABIO OLIVEIRA GUERRA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
19.035.916-1	93.834-3	FRANCISCO LUIZ FRANCA SOARES DE OLIVEIRA	AUDITOR FISCAL MERCAD TRANSITO	VI	VII
19.035.937-4	158.509-6	IGNACIO DE SOUZA ROLIM FILHO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	II	III
19.036.763-9	147.738-2	JOSE ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VII
19.035.917-0	151.197-1	MANOEL ISIDORO DOS SANTOS NETO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	VI	VII
19.035.936-6	72.553-6	ROMULO ROMERO DA FONSECA LIMA	AUDITOR FISCAL MERCAD TRANSITO	VI	VII
19.035.542-5	158.510-0	WENDER VIEIRA DA SILVA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	III	IV

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 592/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 14-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
19036848-2	162984-1	ALEXSANDRO DE SENA LIMA	BIQUIMICO	A	B	Artigo 8º II
19036738-3	161396-3	SIMONE CARTACHO MACEDO	ENFERMEIRO	A	B	Artigo 8º II

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 601/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 14-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
19033378-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1411055	CELENA MARIA VERAS NOGUEIRA	30/2019
19032967-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1418681	GEISA MARIA DE LIMA	26/2019
19051530-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1451677	GERALDO MAZELO GALDINO CAMPOS	26/2019
19032718-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1317687	JARA ANDRADE DE LIMA	26/2019
19090208-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1323401	JOAO PEREIRA FILHO	27/2019
19032721-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1298364	JOSE RAMOS DE SOUZA	26/2019
19032976-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1452037	JOSEIA ARAUJO CAVALCANTE QUEIROZ	26/2019
19090217-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1413970	LUIZIA MARIA DA SILVA	26/2019
19032756-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1446991	MAENA AMORIM GUEDES	26/2019
19033390-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1453360	MARIA DE FATIMA SANTOS	27/2019
19090213-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1438951	MARIA DO SOCORRO ANGELO PEREIRA	27/2019
19032918-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1434641	MARTA MARIA DE LIMA	27/2019
19033359-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1444778	VILMA PACHEGO JOAQUIM	27/2019



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1184

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129 incisos II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pela aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0010234-1/2019 e Processo de Instrução nº 0011858-5/2018, em desfavor dos servidores SEVERINA DOS RAMOS PINTO, matrícula nº 183.354-5 e GEILTON FERREIRA DE MELO, matrícula nº 687.215-8, com fulcro no Art. 116, inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos do Estado da Paraíba, diante da ausência injustificada à ausência, descumprindo os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da LC 58/2003.

Portaria nº 1185

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0013731-6/2019-SEECT,

RE S O L V E tornar sem feito a Portaria nº 934 de 04 de julho de 2019, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2019, pag. 07, col. 01.

Portaria nº 1186

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores KEYCIANE PEREIRA MELO SANTOS, matrícula nº 648.362-3, THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZ, matrícula nº 617.095-1 e ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo inicial nº 0021996-0/2019, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades na Prestação de serviços de empresas sem cobertura contratual.

Portaria nº 1187

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores KEYCIANE PEREIRA MELO SANTOS, matrícula nº 648.362-3, THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZ, matrícula nº 617.095-1 e ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo inicial nº 0022976-8/2019, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades na cometidas no âmbito da EEEF REITOR EDVALDO DO Ó, na cidade de Campina Grande, pertencente a circunscrição da sede da 3ª GRE.

Portaria nº 1188

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores KEYCIANE PEREIRA MELO SANTOS, matrícula nº 648.362-3, THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZ, matrícula nº 617.095-1 e ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo inicial nº 0022185-0/2019, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades na cometidas no âmbito da ECIT CHIQUINHO CARTAXO, na cidade de Sousa, pertencente a circunscrição da sede da 10ª GRE.

Portaria nº 1189

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Presente Processo Administrativo Disciplinar n. 0018286-7/2017, Processo de Instrução n. 0018287-8/2017, em desfavor do servidor HERCULANO CANDIDO DE SOUSA NETO, matrícula n. 176.558-2, com base Art. 153, §1º da LC 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos do Estado da Paraíba.

Portaria nº 1190

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições,

RE S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IVONEIDE ALVES DUTRA, Professor, matrícula n. 135.790-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do CENTRO ESTAD EXPERIM DE ENS-APREN SESQUICENTENARIO, para a EEEF PEDRO LINS VIEIRA DE MELO, ambos nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211104900

Portaria nº 1191

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições,

RE S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DEODORIO SOUZA DA COSTA, Professor, matrícula n. 179.110-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM DOUTOR TRAJANO NOBREGA, para a EEEF PADRE JOSE ANTONIO MARIA IBIAPINA, ambos em Soledade.

UPG: 019

UTB: 211315600

Portaria nº 1192

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores KEYCIANE PEREIRA MELO SANTOS, matrícula nº 648.362-3, IVAN RICARDO DE BARROS PIRES, matrícula nº 56.344-7 e ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindi-



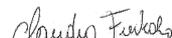
cância, os fatos constantes no Processo nº 0020627-8/2019, empresa Maria de Lourdes Lucena, CNPJ nº 04.551.417/0001-01, referente ao PNAE 2015 da EEEFM Joaquim Nabuco, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1194

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores KEYCIANE PEREIRA MELO SANTOS, matrícula nº 648.362-3, ANA BEATRIZ FERREIRA HILÁRIO, matrícula nº 615.504-9 e ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, em Processo de Sindicância, os fatos constantes no processo nº 0013722-6/2019, que trata de denúncia sobre supostas irregularidades que vêm ocorrendo na EEEF Dr. Gustavo Fernandes de Lima, envolvendo o Vice-Gestor e a Secretária da escola.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação em Exercício

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 343/2019/DS

João Pessoa, 04 de outubro de 2019.

Dispõe sobre procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança a ser empregada pelo Departamento Estadual de Trânsito, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, com respaldo na Lei 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções 466/2013 e 496/2014, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito do DETRAN/PB, normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica, conforme preceitua o art. 12, X, art. 19, VI e art. 22, III e X do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções 14/1998, 282/2008 e 466/2013 do CONTRAN;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução 466/2013 do CONTRAN, que designa a responsabilidade sobre as vistorias de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivos de trânsito, sendo o laudo único de vistoria de identificação veicular válido apenas no âmbito do Sistema de Controle de Laudos de Vistoria - SCLV;

Considerando a necessidade de controle e fiscalização sobre as empresas públicas ou privadas, sejam elas de atividade-fim de vistoria ou de atividade-meio de fornecimento de tecnologia, para as quais serão concedidos acessos restritos a informações veiculares do sistema RENAVAM, BASE NACIONAL, BASE ESTADUAL e BASE DE ROUBO E FURTO, integrantes da BIN AMPLIADA;

Considerando a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do DETRAN/PB aliada à prestação de um serviço com maior eficiência, segurança e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos e opções de atendimento;

Considerando a deliberação constante no OFÍCIO-CIRCULAR nº 029/2014, de 03 de setembro de 2014, oriundo do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelo DETRAN/PB - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

§ 1º. A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Portaria constitui atribuição exclusiva do DETRAN/PB.

§ 2º. O DETRAN/PB poderá exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

Art. 2º. A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade do órgão executivo de trânsito do Estado e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente habilitada.

§ 1º. A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN ou sistema homologado pelo DETRAN-PB nos termos dos anexos I e II desta portaria.

§ 2º. A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

- I - a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;
- II - a legitimidade da propriedade;
- III - se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;
- IV - se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatado alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo no Departamento de trânsito.

§ 3º. Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias e Deliberações do DENATRAN.

§ 4º. É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º. No âmbito da circunscrição do DETRAN/PB, independentemente das demais exigências normativas relativas às vistorias de identificação veicular, será exigida a seguinte forma:

I - Nas vistorias realizadas para transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual, para alteração de características, mudança de placa, alteração de dados, lacração e outras não capituladas nesta portaria a ser realizada pelo próprio DETRAN/PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB, a verificação dar-se-á em etapa única, nos termos desta Portaria e anexos.

II - Fica exclusivo ao Detran-PB a realização de vistorias destinadas à segunda via de CRV e vistorias em trânsito/lacradas.

III - Poderão ser realizadas vistorias móveis no âmbito do território do estado da Paraíba, desde que solicitadas por empresas devidamente pré-cadastradas, geo referenciadas e devidamente identificadas sistemicamente pelo DETRAN-PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria e anexos e enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

a) - veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;

b) - veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;

c) - veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

d) - veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;

e) - veículo relacionado para leilão e veículo leiloadado;

f) - veículo com peso bruto total superior a 10t.

IV - A vistoria móvel prevista no III do Art 3º desta portaria será realizada exclusivamente dentro do limite da unidade da federação em que a empresa de vistoria esteja credenciada, exceto nas seguintes hipóteses:

a) - no caso de transferência de veículos que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo § 6º do art. 2º e pelo art. 13, ambos da Resolução CONTRAN nº 544, de 19 de agosto de 2015;

b) - no caso de transferência de veículos recuperados por instituição financeira por ordem judicial ou entrega amigável;

c) - mediante anuência prévia do órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal no qual a empresa esteja credenciada, após a justificativa da impossibilidade de deslocamento do veículo.

V) As vistorias móveis só poderão ser realizadas através de equipamentos que permitam a geo-localização do local da vistoria de acordo com o endereço da empresa solicitante pré-cadastrada nos termos desta portaria e anexos e com prévia autorização do DETRAN/PB;

VI) Os laudos de vistoria móveis, além dos dados obrigatórios do solicitante, deverão constar razão Social, CNPJ, Endereço, nome, CPF e telefone do responsável e geo-localização da vistoria realizada nos termos desta portaria e anexos.

Art. 4º. A pessoa jurídica habilitada pelo DETRAN/PB somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN/PB de acordo com o anexo I e II desta portaria, devendo o órgão executivo estadual de trânsito responsável pelo credenciamento fiscalizar a conformidade dos serviços prestados.

Art. 5º. A habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular perante o DETRAN/PB dar-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Requerimento de credenciamento indicando a(s) cidade(s) que pretende(m) atuar de acordo com os grupos contidos no anexo III desta portaria;

II - documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

III - documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;

g) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

IV - documentação relativa à qualificação técnica:

a) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN ou homologado pelo DETRAN-PB;

b) Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido

pela Prefeitura do Município;

c) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

d) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

e) comprovante de quitação do seguro contratado;

f) comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

g) declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

V – documentação e exigências relativas à infraestrutura técnico-operacional:

a) projeto atual aprovado e registrado pelo Município e fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior a 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

b) Sala de espera climatizada com cadeiras e TV;

c) Banheiros para clientes;

d) Fachada e ou placa de identificação visíveis;

e) Sinalização das vagas destinadas a realização das vistorias;

f) Sistema de segurança eletrônico, bem como proteção de incêndio;

g) deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão

do laudo único padronizado pelo SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN-PB de acordo com o anexo I e II desta portaria e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

h) Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

§ 1º. A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO9001: 2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos.

§ 2º. Nos termos da legislação do CONTRAN ficará a pessoa jurídica de direito público dispensado do cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea “d” do inciso I, na alínea “a” do inciso II, nas alíneas “b”, “c” e “g” do inciso III e nas alíneas “a” e “b” do inciso IV, do presente artigo.

§ 3º. É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN, DENATRAN ou DETRAN-PB.

Art. 6º. O DETRAN/PB reserva-se ao direito de condicionar a concessão do credenciamento de unidades em áreas populacionalmente mais densas e financeiramente viáveis à instalação, assim como, o credenciamento de unidades de vistoria em áreas de menor densidade demográfica e financeiramente pouco viáveis ou mesmo inviáveis, com o propósito de capilarizar os pontos de atendimento ao público em geral, de acordo com o anexo III desta portaria.

§ 1º. O DETRAN/PB reserva-se o direito de, havendo necessidade técnica, determinar a implantação de unidades de prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular em outras cidades, devendo a implantação da nova unidade de atendimento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da identificação da determinação.

§ 2º O DETRAN-PB poderá autorizar, excepcionalmente, a pedido da interessada, abertura de postos de vistoria veicular em localidades não prescritas no anexo III, desde que a região em que o município esteja localizado possua frota não inferior a dez mil veículos registrados.

Art. 7º. O pedido de habilitação deverá ser dirigido ao Diretor Superintendente, devidamente protocolado, informando o(s) municípios(s) que deseja(m) se estabelecer, fazendo juntada, nesse momento, de toda a documentação exigida na portaria.

§ 1º. Compete a Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, analisar os requisitos e condições do pedido, devendo expedir relatório e encaminhar ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB para deliberação.

§ 2º. A empresa requerente deverá comprovar, mediante prova de conceito, nos termos do anexo I e II desta portaria, sua tecnologia sistêmica gerencial de laudos de vistoria exigidos por esta portaria, no prazo a ser estipulado pela comissão e o setor competente.

§ 3º. A empresa credenciada deverá, no prazo máximo de 180 dias, proceder à instalação das unidades de acordo com a(s) cidade(s) escolhida(s), sob pena de cancelamento do credenciamento.

§ 4º. A Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização realizará inspeção no local indicado como definitivo, aonde funcionará cada unidade da empresa solicitante da habilitação.

Art. 8º. A vistoria consistirá da inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos e observará a satisfação dos requisitos constantes desta Portaria e Resoluções do CONTRAN que estabeleçam normas para realização de vistorias veiculares.

Parágrafo único: O DETRAN/PB realizará vistoria, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, em todas as empresas credenciadas ou, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 9º. Os pedidos de credenciamento serão apreciados quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, relativos à documentação, instalação e equipamentos e quadro técnico administrativo.

§ 1º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 2º grau com pessoas que exerçam atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN, ou junto ao DETRAN/PB;

§ 2º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida nesta Portaria, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementar a documentação.

§ 3º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que não indicarem qual município (s) constante do Anexo III que pretende(m) executar as atividades, bem como a falta de qualquer documento exigido nessa portaria.

§ 4º. Após protocolar o pedido de credenciamento, o requerente não poderá alterar o(s) município(s) que pretende executar as atividades.

§ 5º. Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e anexos, a Comis-

são opinará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, competindo exclusivamente ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB o julgamento do pedido e consequente publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. Do ato autorizador do credenciamento constará:

a) indicação da empresa com o respectivo CNPJ;

b) delimitação da área de atuação;

c) local de funcionamento;

d) Prazo de validade;

e) data e hora do protocolo do pedido.

Art. 10º. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes

exigências:

a) apresentação do pedido de renovação é de responsabilidade do representante legal da empresa credenciada e deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida. Ficando a critério da administração, de acordo com a conveniência, interesse público e/ou viabilidade econômica.

b) não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

c) não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenados por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada;

§ 1º. O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento;

§ 2º. A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria, após o devido processo legal.

Art. 11. Fica vedada a realização de vistoria automotiva fora dos locais autorizados e habilitados pelo DETRAN-PB, salvo nos casos de vistoria móvel de acordo com art.3º, III, IV desta portaria.

Art. 12. No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, o DETRAN-PB e as credenciadas deverão registrar as inconformidades, cabendo ao proprietário à reapresentação do veículo no mesmo local no prazo máximo de 15 (quinze) dias para a solução das não conformidades.

Parágrafo único: Ocorrendo o descumprimento do prazo estabelecido no *caput*, será realizada nova vistoria.

Art. 13. Compete ao DETRAN/PB:

I - publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do credenciamento da pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para exercer a vistoria de identificação veicular, nos termos desta Portaria;

II - disponibilizar, permanentemente e em destaque, no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

III - informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

IV - monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, ou sistema homologado pelo DETRAN-PB, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários de acordo com o anexo I e II desta portaria e em conformidade com a regulamentação específica do DENATRAN;

V - fiscalizar, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, “in loco” e por meio do SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN-PB de acordo com o anexo I e II desta portaria, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;

VI - zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;

VII - advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Resolução, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

VIII - celebrar o instrumento jurídico necessário, com a autoridade policial competente, para acesso às informações registradas no SISCSV e prover os meios para disponibilização dessas informações eletronicamente;

IX - Comunicar à Polícia Civil do Estado da Paraíba qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidades, na forma do disposto no art. 311 do Código Penal;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 14. Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular:

I - prestar serviço adequado na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;

II - atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;

III - cumprir as Normas Técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

V - manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VI - comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VII - informar ao DETRAN/PB as falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VIII - responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de



seguro prevista nesta Portaria;

IX - comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal.

X - comprovar, anualmente, perante o DETRAN/PB, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 1º. O serviço adequado previsto no inciso I deste artigo corresponde àquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.

Art. 15. Pela contraprestação a entidade credenciada receberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor da taxa de vistoria correspondente ao serviço executado, estabelecida pela Lei Estadual nº 10.517, de 30 de setembro de 2015, com vigência a partir de 01.01.2016, sendo os 5% (cinco por cento) restantes destinados ao DETRAN-PB, a título de cobertura dos custos operacionais de fiscalização e homologação, que deverão ser efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente, sob penas de descredenciamento.

Art. 16. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/PB, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º. A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao SISCSV pelo respectivo tempo.

§ 2º. As irregularidades serão apuradas por Comissão Especial designada pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 17. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN;

II - registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;

III - preencher laudos em desacordo com o documento de referência;

IV - deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN;

V - manter não conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o DETRAN/PB ou DENATRAN;

VI - deixar de registrar informações ou de tratá-las;

VII - praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular.

VIII - Não realização de manutenção das estruturas físicas exigidas para credenciamento (Sala de espera climatizada com tv, sinalização, fachadas e etc)

Art. 18. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III - emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

IV - realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

V - emitir laudos assinados por profissional não habilitado;

VI - deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;

VII - deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;

VIII - utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida, bem como sem utilizar o fardamento obrigatório;

IX - deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;

X - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;

XI - utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XII - deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Art. 19. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

II - realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada, exceto nos casos previstos no art. 3º, III e IV dessa portaria;

III - fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

IV - emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;

V - manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens.

VI - repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

VII - Emitir laudo de vistoria aprovado, estando o veículo em desconformidade com a legislação vigente ou com elementos de identificação veicular adulterados, ausentes ou divergentes das bases de consulta.

VIII - Nos casos de adulteração, ausência ou divergência previstas no inciso anterior, ao se tratar das numerações de identificação VIN e do motor não serão admitidas em nenhuma hipótese desconformidades com o padrão do fabricante, salvo os casos de remarcação e gravação prévia constante em registros de banco de dados da unidade da federação a qual o veículo pertence.

Art. 20. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será con-

siderada infração administrativa

passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei no 8.429/1992, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

§ 1º. É de competência exclusiva do Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

§ 3º. O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Superintendente do DETRAN/PB, face justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

§ 4º. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 5º. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo e devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 21. O DETRAN/PB poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito público ou privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei no 9.784/99.

Art. 22. A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Art. 23. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria.

Art. 24. No caso de alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, esta somente poderá voltar a operar após a vistoria do DETRAN/PB.

Art. 25. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN-PB de acordo com o anexo I e II desta portaria e nos termos da legislação vigente, atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria do DENATRAN.

Art. 26. Nos termos do artigo 6º desta Portaria e em cumprimento ao disposto na Resolução 466/2013 do CONTRAN, o DETRAN/PB autoriza, a habilitação e credenciamento de empresa de vistoria veicular de direito privado ou público para atuar nas localidades elencadas na tabela de grupos de localidades do anexo III desta portaria.

parágrafo único. Este primeiro credenciamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 27. Quando da publicação desta portaria, a empresa já credenciada pelo DETRAN/PB, continuará a prestação dos serviços nos postos já autorizados, devendo ratificar o interesse da continuação do serviço nesses locais, bem como indicar se há interesse em atuar em outros municípios constante no anexo III desta Portaria, tendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a nova portaria.

Art. 28. Ficam revogadas as Portarias 511/2014/DS, 007/2015/DS, 008/2015/DS, 264/2015/DS, 289/2015/DS, 40/2017/DS, e demais deliberações contrárias a esta portaria e seus anexos.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publicada no D.O.E. em 05.10.2019

Republicada por incorreção.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO SISTEMICA FUNCIONAL PARA AUTOMATIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1. DO OBJETO

A presente especificação funcional define as regras para homologação de sistema informatizado para a realização de vistorias de identificação veicular responsável pelo processo de controle e emissão dos documentos eletrônicos disponíveis no sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB, por meio da busca das informações de veículos nas BASES do DETRAN/BIN/DENATRAN para o cumprimento do disposto nesta portaria e nas demais normas aplicáveis à matéria.

2. INTRODUÇÃO

A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características tecnológicas e sistêmicas a serem exigidas de cada ECV CREDENCIADA, sendo necessária para integração ao sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB e emissão de laudos de vistoria de identificação veicular com base na legislação vigente através da implantação de sistema automatizado destinado a executar as seguintes funções:

a) comunicação redundante entre os sistemas de emissão de documento eletrônico localizados no DETRAN-PB e Empresa Credenciada de Vistoria – ECV CREDENCIADA;

b) sistema, instalado, com módulos restritos de comunicação web para interligação entre o DETRAN-PB e ECV CREDENCIADA, com base na sistemática baseada em tecnologia “webservice”;

c) armazenamento e guarda em ambiente seguro, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade de laudos e imagens das vistorias realizadas pela ECV CREDENCIADA, independentemente da continuidade do credenciamento, por 5 anos, com a disponibilidade de portal integrado de gerenciamento de arquivos e documentos com possibilidade de recuperação imediata por parte do DETRAN-PB de imagens, em tamanho e resolução original;

d) garantir ao DETRAN-PB acesso em tempo real, para fins de fiscalização, a todos os dados, sejam vídeos, imagens e gráficos estatísticos nos processos de vistoria realizados pela ECV CREDENCIADA, além de realizar o armazenamento e guarda em ambiente seguro, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados de cada ECV, independentemente da continuidade do uso de sua solução, por 5 anos, com a disponibilidade de portal integrado de gerenciamento de arquivos e documentos para, sob demanda eletrônica a ser atendida no prazo mínimo de 2 dias da solicitação;

e) gravação dos resumos das imagens gerado pelo dispositivo de leitura de imagens

de chassi e motor, que deverá ocorrer no ambiente do sistema, através de dispositivo móvel integrado com capacidade para processamento, impedindo a anexação de imagens capturadas fora da aplicação, mesmo nos casos de imagem de motor com numeração de difícil acesso, caso em que a captura deverá ser realizada por meio de dispositivo tipo boroscópio integrado ao módulo de processamento que também deverá estar integrado à aplicação, ou nos casos de numeração inacessível, em que a imagem poderá ser captada após a desmontagem do motor;

f) disponibilidade de “callcenter”, através de rede VoIP e/ou telefônica, para suporte técnico entre o DETRAN-PB e pela ECV CREDENCIADA, disponibilidade de operação 8h x 5d;

g) controle do cadastramento e acesso dos usuários ao sistema através de biometria por intermédio de impressão digital;

h) registrar todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção;

i) comunicação com a base de dados BIN/DETRAN via “webservice”, sendo que a quantidade de consultas não pode ser superior a 130% da quantidade de laudos emitidos;

j) comunicação via VPN até a regularização do link dedicado com o DETRAN-PB;

k) utilização de “datacenter” para “backup”;

l) capacidade de operação 24h x 7d;

m) servidores espelhados de processamento e armazenamento no local;

n) redundância dos links de comunicação, possuindo fornecedores de banda ou tecnologias diferentes. O tempo de processamento das transações deverá ser de até 3 segundos em pelo menos 80% do tempo;

o) geração obrigatória de relatórios;

p) manual do usuário atualizado;

q) envolvimento de “webservice client” com o DETRAN-PB;

r) a ECV CREDENCIADA deverá dispor de solução para que a mesma mantenha seus documentos obrigatórios atualizados para fiscalização “online”.

3. REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA EMPRESA ECV CREDENCIADA

3.1.1. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

A) LOCAL:

A ECV CREDENCIADA deverá dispor de local adequado e exclusivo contendo:

- a) instalações elétricas adequadas, com apresentação de ART;
- b) proteção contra quedas de energia de no mínimo duas horas;
- c) proteção contra incêndios conforme legislação municipal;
- d) segurança física do local com sistema de alarmes 24h x 7d x 365d;
- e) acesso físico à sala do CPD controlado por Biometria;
- f) sistema de ar condicionado redundante;
- g) firewall, IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevention System).

B) REDUNDÂNCIA:

Deverá ser implantado um sistema redundante em um “datacenter” para substituição na ocorrência de panes, com as seguintes características:

a) planos de contingência. O tempo máximo de indisponibilidade do sistema é de até

30 minutos;

- b) presença nos principais pontos de troca de tráfego da Internet;
- c) firewall e IDS (Intrusion Detection System)
- d) sistemas de detecção e combate a incêndio;
- e) vigilância 24h x 7d x 365d;
- f) contrato de confidencialidade e sigilo;

C) COMUNICAÇÃO COM O DETRAN

Considerando que o sistema de vistoria do DETRAN-PB está hospedado no datacenter do INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, toda a interface de comunicação com a MESMA será realizada através de webservice seguro para consultas e inserção de dados, sendo necessária a implantação de um link dedicado com velocidade mínima de 2 Mb full de comunicação com a MESMA.

D) SERVIDORES

Todos os servidores envolvidos da ECV CREDENCIADA terão que ser oriundos de fabricante possuidor de certificação ISO 9001 para manufatura.

Será necessário que a ECV CREDENCIADA tenha no mínimo:

- a) servidor de banco de dados redundante;
- b) tempo de processamento das transações de até 3 segundos em pelo menos 80% do tempo.

E) SEGURANÇA DA TRANSAÇÃO

A ECV CREDENCIADA deve possuir um certificado digital com criptografia de no mínimo 1.024 bits a fim de prover um canal criptográfico seguro que mantenha o sigilo e a integridade das informações durante todo o caminho entre a aplicação web do usuário e o servidor, utilizando-se de criptografia, nos padrões do protocolo SSL/TLS.

Todos os “logs” das transações deverão ser registrados em banco de dados, garantindo a rastreabilidade das operações.

3.1.2. REQUISITOS TÉCNICOS

A ECV CREDENCIADA deverá ter um responsável técnico qualificado para representá-la e participar das reuniões e convocações feitas pelo DETRAN-PB acompanhando o processo de homologação.

O “software” a ser homologado deverá ser registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou objeto de certificação da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES no prazo máximo de 180 dias da homologação do sistema pelo DETRAN-PB.

A homologação do sistema se dará mediante avaliação técnica conceitual, a ser realizada por membro designado pela DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DETRAN-PB.

3.1.3. APLICATIVOS

3.1.3.1. BIOMETRIA

A ECV CREDENCIADA será responsável pela captura e extração dos dados biométricos de seus respectivos vistoriadores usuários de seu sistema, cabendo a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos ao DETRAN-PB.

Até que a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos estejam centralizadas no DETRAN-PB, tais operações deverão ser realizadas pelo sistema da empresa ECV CREDENCIADA, que deverá contar com módulo de auditoria local de biometria, obedecendo, ainda, às regras abaixo dispostas.

O aplicativo de autenticação biométrica deverá validar cada vistoria realizada pelo

vistoriador responsável.

A) O cadastro dos parâmetros biométricos se dará nas seguintes condições:

a) o cadastro de biometria ficará sob a guarda da ECV CREDENCIADA, sendo trimestralmente enviado ao DETRAN-PB um arquivo em mídia eletrônica ou disponibilizado via sistema web.

b) a ECV CREDENCIADA deverá solicitar de seus vistoriadores documento de responsabilidade antes da captura da digital para o cadastro.

c) para cada usuário desativado deverá ser registrado a sua respectiva função.

B) A operação do aplicativo de biometria se dará nas seguintes condições:

a) a digital do vistoriador será exigida no final de cada vistoria.

b) o tempo máximo de resposta do processo de reconhecimento não poderá exceder dois segundos.

3.1.3.2. WEBSERVICE DE CADASTRO/CONSULTA DE LAUDO

O webservice deverá respeitar o critério de interoperabilidade e padronização entre as demais empresas homologadas. O webservice se baseará em tecnologias XML.

Todos os dados disponibilizados pelo DETRAN-PB para a concepção da conectividade via webservice fica resguardado sob sigilo e confidencialidade de informações entre as partes.

3.1.3.3. SERVIÇO DE CONSULTA À BIN/DETRAN

As consultas se restringem à emissão dos laudos de vistoria, sendo vedado o uso para outros fins, estando a empresa responsável pela homologação do software sujeita às sanções administrativas, cíveis e criminais decorrentes do uso irregular das informações disponibilizadas via consulta à BASE do DETRAN/BIN/DENATRAN.

3.1.3.4. PORTAL

A ECV CREDENCIADA deverá possuir um portal web com todas as funcionalidades necessárias ao cumprimento desta portaria.

As imagens registradas e os dados deverão permitir a identificação do veículo, quanto à sua marca, modelo, cor, placa e local da vistoria com geo posicionamento.

Para essa identificação, o registro deverá conter:

- a) data da captura em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa);
- b) instante da captura em hora, minuto e segundo (hh:mm:ss);
- c) código para identificação do sistema, do local de operação.
- d) Geo localização do local da captura dos dados da vistoria;

Serão criados perfis ao DETRAN-PB que possibilitem auditar a ECV Credenciada para o processo de Vistoria de identificação veicular, permitindo acesso às imagens, gráficos, documentos e relatórios estatísticos e de auditoria possibilitando o acesso às seguintes informações:

- a) consultas realizadas por filial, por período e por usuário;
- b) documentos emitidos por empresa, por período e por usuário;
- c) percentual de não conformidade por empresa, por período e por usuário;
- d) documentos emitidos por tipo de veículo;
- e) registro de todas as transações de um determinado usuário;

3.1.3.5. SOFTWARES DE DETECÇÃO DE FALHAS NO SISTEMA

A ECV CREDENCIADA deverá possuir meios de detecção de falhas no sistema em tempo real.

3.1.4. DO SIGILO

Os operadores da ECV CREDENCIADA obrigam-se a manter sigilo acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito pelo DETRAN-PB. Constatada a quebra do sigilo, será aplicada a penalidade prevista no artigo 18, parágrafo III desta Portaria.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE VISTORIA VEICULAR INTEGRADO AO DETRAN-PB PELA ECV INTERESSADA

1. DO OBJETO

A presente especificação funcional define o sistema de emissão de laudos de vistoria veicular, assim como a captura de imagens, coleta e armazenamento de dados, o tratamento informatizado on-line dos dados capturados e envio à base de dados do sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB, conforme especificações técnicas descritas abaixo.

2. INTRODUÇÃO

A especificação sistêmica funcional aqui apresentada descreve as principais características do sistema de captura de imagens e dados que devem permitir obter, em tempo real, as informações necessárias ao monitoramento das ações nas ECV Credenciada para vistoria de identificação veicular.

Para integração à base de dados do DETRAN-PB, o sistema deverá executar as seguintes funções:

a) detecção de presença do veículo “in loco”, com controle de geo posicionamento no momento da vistoria;

b) captura de imagens “in loco”, com controle de geo posicionamento no momento da vistoria;

- c) armazenamento temporário das imagens por duas horas;
- d) gravação dos resumos das imagens capturadas;
- e) possibilidade de captura de imagens adicionais;
- f) Armazenamento do Geo posicionamento no momento da vistoria;
- g) Armazenamento de código de identificação do laudo via padrão QRcode;
- h) classificação veicular;
- i) apresentação de dados;
- j) impressão de dados;
- k) sistema de acompanhamento de chamados entre o DETRAN-PB e a ECV Credenciada;
- l) armazenamento de dados;
- m) gravação dos procedimentos técnicos realizados na área de vistoria;
- n) possibilidade de acesso ao “help desk” da central para os usuários do sistema;
- o) autenticação no sistema através de biometria dos vistoriadores;
- p) CADASTRO e emissão do laudo de vistoria dos veículos conformes ou não conformes.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS



3.1. As empresas de vistoria deverão dispor de “link” que propicie capacidade de comunicação entre a ECV INTERESSADA e o DETRAN-PB.

3.2. As imagens dos veículos deverão receber tarja e resumo assim que capturadas pela ECV INTERESSADA, através de equipamento de coleta que permita o geo posicionamento no momento da coleta.

3.3. Os equipamentos deverão ter capacidade para obter dados da ECV INTERESSADA em quantidade e velocidade compatíveis com o fluxo de veículos.

3.4. Os equipamentos deverão permitir a reprodução, em papel, de dados e imagens capturados pela ECV INTERESSADA.

3.5. Possibilidade de acesso ao “help desk” da ECV INTERESSADA com suporte técnico e operacional ao DETRAN-PB.

4. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO ENTRE ECV INTERESSADA e DETRAN-PB.

4.1. DETECÇÃO DE PRESENÇA

Será necessária a detecção do veículo na área de vistoria, através de equipamento que permita a captura de imagens vinculada ao geo posicionamento do local de coleta, garantindo assim a presença do veículo na ECV INTERESSADA através de dispositivo próprio.

Considera-se área de vistoria o local utilizado para a realização da vistoria no endereço da ECV INTERESSADA registrado no DETRAN-PB ou cliente autorizado para vistoria “in-loco” mediante cadastro prévio.

4.2. CONSULTA À BASE DE DADOS

A consulta remota será realizada após a digitação da placa e do número RENAVAM do veículo.

4.3. CAPTURA IMAGEM

Durante a realização da vistoria serão capturadas as seguintes imagens coloridas, no tamanho e resolução mínimos de 200KB, 1.600x1.024 e 96 dpi:

- panorâmica do veículo (automática);
- da traseira do veículo;
- do lacre traseiro;
- da dianteira do veículo;
- do numeral do motor;
- do numeral do chassi;
- do hodômetro;
- das etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;
- certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);
- da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo.

Além das imagens elencadas acima, o sistema deverá permitir a captura de imagens adicionais do veículo a critério do vistoriador.

Para as imagens panorâmica, da traseira e dianteira do veículo serão aceitas imagens com resolução mínima de 1.280 x 720.

As imagens deverão conter uma tarja informando local, data e hora, nos termos do item 3.1.3.4. do anexo I desta Portaria.

O conjunto de imagens que compuserem o laudo e que serão encaminhadas ao DETRAN-PB deverão ter tamanho máximo de 200KB.

4.5. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE DADOS

O armazenamento temporário das imagens e dados visa a garantir a conclusão da vistoria no prazo de duas horas, contadas da consulta à base DETRAN/BIN/DENATRAN.

4.6. IMPRESSÃO DE LAUDOS

A impressão deverá permitir que o laudo seja reproduzido em papel, mantendo a legibilidade apresentada na tela da estação remota de trabalho e a originalidade do arquivo recebido do DETRAN-PB ou disponibilizado via web. Deverá apresentar textos e imagens coloridas com qualidade de impressão de 600dpi em folhas de tamanho A4.

Os laudos deverão obrigatoriamente ser impressos com codificação no padrão QRcode, geo posicionamento no momento da vistoria os dados complementares obrigatórios.

4.7. AUTENTICAÇÃO NO SISTEMA ATRAVÉS DE BIOMETRIA

Tem como objetivo garantir acesso ao sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB através da verificação da impressão digital dos vistoriadores.

4.8. CADASTRO DE VEÍCULOS VISTORIADOS

É obrigatório o registro de todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção.

4.9. CADASTRO DE ITENS DE VISTORIA

Função cujo objetivo é o cadastro obrigatório do resultado dos itens verificados durante o processo de vistoria.

5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

A) REQUISITOS MÍNIMOS PARA O LEITOR BIOMÉTRICO

- área de captura de imagem mínima 12 mm de largura x 16 mm de comprimento;
 - resolução mínima de 500 dpi;
 - 8-bit escala de cinza (256 níveis de cinza);
 - scanner óptico com uso de prisma;
 - rejeição a Imagens latentes;
 - tempo máximo de verificação (1:1) até 2 segundos;
 - captura automática de impressões digitais (sensor de presença de dedo);
 - compatível com USB versão 2.0 ou superior;
 - alimentação elétrica via interface USB sem o uso de fonte de alimentação externa;
 - compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP Profissional, 7 ou mais recente.
- D) REQUISITOS MÍNIMOS PARA O DISPOSITIVO BOROSCÓPIO (a ser utilizado na captura das numerações de motores de difícil acesso)

d1) Conectividade com plataforma de processamento, SmartPhone ou Tablet;

d2) compatibilidade para integração com o ambiente do sistema;

d3) imagens de, no mínimo, 1.600 x 1.024 pixels;

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE MUNICÍPIOS A SER DISPONIBILIZADO OS SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR AO DETRAN-PB PELA ECV INTERESSADA

1. A presente especificação relaciona as cidades, que deverão ser atendidas pelas credenciadas de acordo com os municípios escolhidos pelas mesmas.

GRUPO 1

CIDADE
Joao Pessoa
Santa Rita
Bayeux
Cabedelo
Alhandra

GRUPO 2

CIDADE
Campina Grande
Guarabira
Mamanguape
Monteiro
Esperança
Cabaceiras

GRUPO 3

CIDADE
Patos
Sousa
Sao Bento
Cajazeiras
Catolé do Rocha
Pombal

GRUPO 4

CIDADE
Solania
Bananeiras
Araruna
Picui

GRUPO 5

CIDADE
Belem
Lagoa de dentro
Aracagi
Itabaiana

GRUPO 6

CIDADE
Piancó
Itaporanga
Coneição
Princesa Isabel

Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA JUCEP Nº 022/2019

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. SIMÃO DE ALMEIDA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.808/2006, artigo 7º, inciso XXIV, observada as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa DREI 17/2013, bem como o que consta no Processo Administrativo 19/049074-8, e após devido exame pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia

RESOLVE,

Conceder a matrícula n.º 22 de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, para o Sr. EDEYLSON PEIXOTO FIDELIS.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA JUCEP Nº 023/2019

João Pessoa, 11 de outubro de 2019.

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. SIMÃO DE ALMEIDA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.808/2006, artigo 7º, inciso XXIV, observada as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa DREI 17/2013, bem como o que consta no Processo Administrativo 19/049074-8, e após devido exame pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia

RESOLVE,
Conceder a matrícula n.º 23 de LEILOEIRA OFICIAL, para o Sr. SAMARA BAR-

BOSA ARAÚJO.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SIMÃO DE ALMEIDA NETO
Presidente da JUCEP

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria n.º 124/2019-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 11 de outubro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8.º, da Lei n.º 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos N.º 0055/2019 – FUNESBOM, N.º 0056/2019 – FUNESBOM, N.º 0057/2019 – FUNESBOM e N.º 0058/2019 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1.º TEN QOBM Matrícula 527.307-2 ERICK JORDAN LIBANIO DOS SANTOS.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
N.º 0055/2019 – FUNESBOM	096.938.114-02	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO AQUÁTICO - AC	RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA – ME
N.º 0056/2019 – FUNESBOM			GLOBAL COMERCIAL EIRELI – ME
N.º 0057/2019 – FUNESBOM			REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI – ME
N.º 0058/2019 – FUNESBOM			FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Art. 2.º – Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5.º do Decreto Estadual n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno n.º 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4.º – Publique-se e cumpra-se.

Portaria n.º 125/2019-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 11 de outubro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8.º, da Lei n.º 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos N.º 0052/2019 – FUNESBOM e N.º 0053/2019 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1.º SGT BM Matrícula 522.155-2 WALDEMAR FÁBIO OLIVEIRA DE ARRUDA.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
N.º 0052/2019 – FUNESBOM	008.282.404-50	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APH PARA CONSUMO - ME	GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
N.º 0053/2019 – FUNESBOM		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APH PARA CONSUMO - AC	GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Art. 2.º – Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5.º do Decreto Estadual n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno n.º 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4.º – Publique-se e cumpra-se.

Portaria n.º 126/2019-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 11 de outubro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8.º, da Lei n.º 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos N.º 0050/2019 – FUNESBOM e N.º 0051/2019 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 525.947-9 ALESSANDRO AMÂNCIO CARNEIRO.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
N.º 0050/2019 – FUNESBOM	058.203.484-19	AQUISIÇÃO DE ESTEIRAS ERGOMÉTRICAS - ME	TRG FITNESS LTDA
N.º 0051/2019 – FUNESBOM		AQUISIÇÃO DE ESTEIRAS ERGOMÉTRICAS - AC	TRG FITNESS LTDA

Art. 2.º – Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5.º do Decreto Estadual n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno n.º 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4.º – Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM
Comandante Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 247/2019/GS

João Pessoa, 07 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1.º – Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula n.º 770.318-0, inscrito no CPF sob o n.º 853.460.474-68, CREA n.º 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; pelo Engenheiro Civil LOURIVAL REIS JUNIOR, CREA n.º 161.038.333-8, a disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB; HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, CREA n.º 160.167.664-6, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de PAVIMENTAÇÃO DE VÁRIAS RUAS NO LOTEAMENTO MUTIRÃO DO SERROTÃO III, EM CAMPINA GRANDE/PB, objeto do Contrato PJU n.º 15/2019, firmado com a CBA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, conforme solicitação emanada da Gerência Regional de Campina Grande desta Autarquia, por meio do Memorando n.º 808/2019-SUPLAN/GRCG.

Art. 2.º – A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3.º – Deverá ainda, apresentar termo de recebimento dos serviços executados até o momento, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento executados até o momento da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4.º – A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA N.º 254/2019/GS

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1.º – Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil JOSÉ HERBERT PALITOT, inscrito no CPF sob o n.º 288.079.364-53, CREA n.º 160.198.045-0, Matrícula n.º 750.512-4 Engenheiro Civil ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, inscrito no CPF n.º 161.357.254-91, CREA n.º 160.323.244-3, Matrícula n.º 750.517-5 e pelo Engenheiro Civil JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 139.247.024-20, CREA n.º 160.197.915-0, Matrícula 612.256-6, todos pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONCLUSÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA/PB, objeto do Contrato PJU n.º 0081/2013, firmado com a VIA ENGENHARIA S.A. (Processo Administrativo SUPLAN N.º 2709/2013).

Art. 2.º – A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3.º – Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4.º – A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA N.º 250/2019/GS

João Pessoa, 09 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1.º – Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula n.º 770.318-0, inscrito no CPF sob o n.º 853.460.474-68, CREA n.º 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; pelo Engenheiro Civil LOURIVAL REIS JUNIOR, CREA n.º 161.038.333-8, a disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB; HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, CREA n.º 160.167.664-6, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB, objeto do Contrato PJU n.º 02/2019, firmado com a CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA, conforme solicitação emanada da Gerência Regional de Campina Grande desta Autarquia, por meio do Memorando n.º 807/2019-SUPLAN/GRCG.

Art. 2.º – A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3.º – Deverá ainda, apresentar termo de recebimento dos serviços executados até o momento, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento executados até o momento da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4.º – A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação

PORTARIA Nº 251/2019/GS

João Pessoa, 09 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, EM SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2019, Processo Administrativo SUPLAN nº 1353/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 01/2019:

A Diretora Superintendente da SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pela empresa **COMPOR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA EPP**, substanciadas no descumprimento dos prazos contratuais, baixo desempenho, irregular cumprimento do cronograma físico-financeiro, descumprimento de cláusulas contratuais, bem como desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, comprometendo a funcionalidade do empreendimento objeto do **Contrato PJU n.º 50/2018 – CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS, PARA A FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**, acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

RESOLVE: Aplicar à empresa **COMPOR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA EPP**, a pena de **SUSPENSÃO** por 24 (vinte e quatro) meses do direito de participação em licitações levadas a efeitos por esta Autarquia, bem como o impedimento de contratar, ao teor do que preconiza a **Cláusula Oitava do Contrato Administrativo PJU nº 50/2018, c/c disposições contidas no artigo 87, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9.697/2012.**

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de outubro de 2019.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 012/2019/GS/IASS.

João Pessoa, 09 de outubro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, Inciso II da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **TALITA LEMOS BRASIL**, para exercer o cargo de Gerente Operacional de Serviços Médicos, símbolo GEF-2, deste Instituto de Assistência à Saúde do Servidor .


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

RESENHA Nº 008/2019/NRH/GS/IASS.

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MAT	P A R E C E R PROJUR/IASS
IASS	000629/2019-0	GUILHERME MORAES DOS SANTOS	612114-4	089/2019
IASS	000647/2019-8	LISETE MARIA FAUSTO	612441-1	092/2019
IASS	000619/2019-6	ROSÂNGELA NUNES PESSOA DO AMARANTE	612357-1	088/2019
IASS	000258/2019-5	SUELI MATOSO TROMBETTA R COUTINHO	612531-0	090/2019


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 024/2019

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato nº 0028/2019 – DAF/GCC (RODRIGO KISPERQUE – LEJIS JET) - Gestora: REGINA MARIA SILVA GUEDES SOARES, matrícula 0016, CPF/MF nº 008.036.354-78.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominado, deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1929**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9546-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **FRANCISCO COELHO DOS SANTOS**, matrícula nº. 517.347-7, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1957**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10258-19,

RESOLVE

Reformar por Invalidez o 3º Sargento da PM, **LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE**, matrícula nº. 516.437-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 93; 94 inciso II, artigo 96, item IV, e art. 98 § 1º e 2º, alínea “b” em conformidade com o art. 53, alínea “b” da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93**”.

João Pessoa, 03 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1954**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10499-19,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major **BM, MARCOS ELIZETE ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº. 517.254-3, conforme o disposto do **Art. 88, inciso I, e Caput do art. 89, da Lei 3.909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986,**

alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1984**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5831-19, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1060/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/06/2019, QUE CONCEDEU Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, CLÁUDIA MARIA DA SILVA, matrícula nº. 519.247-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1955**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9529-19 RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO” o Major PM, LEONIDES MARCELINO GOMES, matrícula nº. 517.121-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 88, inciso I, e CAPUT do art. 89, da Lei nº. 3909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

João Pessoa, 02 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1930**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10419-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, NEREU ALVES PINHEIRO, matrícula nº. 516.917-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1956**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10259-19, RESOLVE

Reformar por Invalidez o 3º Sargento da PM, JOSINALDO LEITE DE OLIVEIRA, matrícula nº. 516.909-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 93; 94 inciso II, artigo 96, item IV, e art. 98 § 1º e 2º, alínea “b” em conformidade com o art. 53, alínea “b” da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 03 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1960**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10616-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, LADI DE MEDEIROS DANTAS, matrícula nº. 517.045-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1981**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10620-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, LUIS AUGUSTO FRANÇOIS LAROCHE, matrícula nº. 517.662-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1982**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10622-19, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, LENIVAL JOSÉ DE SANTANA, matrícula nº. 518.072-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1959**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10627-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, GETÚLIO DOS SANTOS GOMES, matrícula nº. 518.719-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1882**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 09864-19

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor GERALDO MAGELA DE BARROS FRANÇA, no cargo de Administrador, matrícula nº 074.334-8, lotado (a) na Secretaria de Estado da Receita, com base no Art. 2º, caput, inciso I, II e III, alíneas “a” e “b”, e § 1º, inciso II da EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 19 de Setembro de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 964/2019

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10096-19	MARIA APARECIDA DE MELO CLAUDINO MOREIRA	662.161-9

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 976/ 2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

01	9157.19	ALVARO GAUDENCIO NETO	154.356.444-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	8005.19	CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES	123.415.764-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	7164-19	ELIDJANE GUERRA VIEIRA FILGUEIRA	441.354.324-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	6912.19	HELEONILDA MARTINS DE LIMA	012.025.338-09	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	7852.19	INACIO MACHADO DA NOBREGA NETO	050.362.084-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	7863.19	JAIRO FIRMINO DIAS	689.741.084-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	6679.19	JOSE ALENI DE MEDEIROS BARROS	109.266.234-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	7120.19	MARIA AUXILIADORA DE MORAIS	873.395.794-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	7817.19	MARILENE DE LOURDES GOMES SANTIAGO	288.270.314-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
10	5438.19	NEUSA DUARTE DE AGUIAR	136.385.994-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
11	816719	SALVIANO ANTONIO FARIAS LEITE MONTENEGRO	302.662.624-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 15 de outubro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 978/ 2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

01	7400.19	EDILEUZA DA SILVA LIMA	018.751.654-52	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	6350.19	FRANCISCO AIRTON GERMANO	264.040.604-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	7348.19	IONEIDE CAMILO FERREIRA LINS	218.803.364-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	6647.19	PAULO SERGIO CUNHA MADRUGA	436.836.574-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	7273.19	SOFIA DE SOUZA BATISTA	219.351.814-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	6594.19	SEVERINA MARIA LOPES	205.243.584-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	7680.19	THAIZA CHRISTINE DE MEDEIROS BORGES ARAUJO	015.769.304-08	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 15 de outubro de 2019

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 962 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09534-19	AILTON FERREIRA DA SILVA	006.076-3	1923	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
02	09247-19	NAÍDE FERREIRA DA SILVA	142.051-8	1885	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
03	09643-19	DALCIRA FERREIRA DE CARVALHO	137.654-3	1875	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
04	09773-19	MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE CARVALHO	098.716-6	1891	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	10255-19	MARIA DE FATIMA MARQUES EVANGELISTA	144.566-9	1944	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
06	09855-19	SEVERINA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	129.162-9	1900	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	09768-19	ABILIO OLIVEIRA FILHO	079.310-8	1883	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
08	10226-19	HARRY ALVES DE MEDEIROS	082.930-19	1948	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
09	09887-19	CASSANDRA DO VALE MAIA	082.819-0	1905	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEIRHMA
10	09890-19	TEREZINHA BALBINO DE OLIVEIRA	136.426-0	1898	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SETDE

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 966/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	06993-19	MARIA DE FÁTIMA COSTA BATISTA	082.619-7
02	07795-19	ANA LEDA MADRUGA LIMA COSTA	074.493-0
03	07993-19	CRISTINA MARIA MARSICANO DE ARAÚJO	109.412-2
04	07612-19	MARIA STELA MARACAJÁ PORTO RAMOS	115.389-7
05	07150-19	FERNANDO GOMES DE FIGUEIRÉDO	131.076-3

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 974/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	7577-19	EDUARDO ANTONIO LOPES BARROS	160.209-8	1772	Art.40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SES

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 311-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
	09586-19	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GONÇALVES				REVISÃO DE PENSÃO
01	09770-19	SEVERINA ALVES DA SILVA				REVISÃO DE PENSÃO
02	08200-19	ROBERTO ROSAS DE VASCONCELOS				PENSÃO VITALÍCIA

03	09560-19	MARIA DE FATIMA DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
----	----------	--------------------------	------------------

João Pessoa, 30 de setembro de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que a Servidora é parte integrante de processo administrativo por acumulação de cargos, **RESOLVE**:

CONVOCAR a Servidora Pública Estadual abaixo relacionada, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** que ratifique a **OPÇÃO** apresentada - portaria de exoneração do cargo comissionado - Governo do Estado da Paraíba - **matrícula nº166.213-9**, para evidenciar a conclusão e o arquivamento processual, sob pena de **abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.026.799-2	166.213-9	DULCINEIDE GUIMARÃES DA MATA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 15 de Outubro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 15 de Outubro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	18.032.729-1	142.121-2	JOSINALDO JORGE DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente torna público que, em atendimento à Legislação Vigente, promoverá Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental- EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, da empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (**PROCESSO Nº 2019-002063/TEC/LI-6685**), referente à



Licença de Instalação para a implantação de um Aterro Sanitário privado, no município de Santa Rita/PB. A Audiência será realizada no dia 24/10/2019, tendo início as 10:00 horas na Quadra Poliesportiva de Odilândia, na Rua José Antônio de Souza, s/n, no Município de Santa Rita/PB. Informa também que o EIA/RIMA se encontra à disposição dos interessados para consulta no Portal da SUDEMA <http://sudema.pb.gov.br/eia-rima> e na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

ANNÍBAL PEIXOTO NETO
Superintendente da SUDEMA

EDITAIS E CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº19/2019

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal nº 6.514/08; art. 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, vem tornar público o Processo Administrativo nº 2013-005731, em nome de **SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA, CPF nº 645.034.534-91**, considerando que se trata de caso em que a parte interessada Ausente, e aproveita esta oportunidade para INFORMAR acerca da necessidade de apresentar defesa a portaria nº 340/2013 em que o Município de Capim cancela a Licença Municipal nº 01/2010 no dia 27/11/2013 devidamente publicado no Boletim Oficial do Município, tendo em vista o contraditório e ampla defesa, para dar continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental sob pena de arquivamento do mesmo, nos termos da Resolução Conama nº237, artigos 15, 16 e 17. Após o prazo contado do último dia da publicação (fixação) deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

ANNIBAL PEIXOTO NETO
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº20/2019

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal nº 6.514/08; art. 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, vem tornar público o Processo Administrativo nº 2009-000585, em nome de **CONSTRUTORA CIVIL IND. LTDA., CNPJ nº 12.669.180/0001-88**, considerando que se trata de caso em que a parte interessada Ausente, e aproveita esta oportunidade para INFORMAR acerca da necessidade de comparecer junto a esta Superintendência, no prazo de 05 (cinco) dias, nos horários das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, a fim de celebrar termo de compromisso, para dar continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental sob pena de arquivamento do mesmo, nos termos da Resolução Conama nº237, artigos 15, 16 e 17. Após o prazo contado do último dia da publicação (fixação) deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

ANNIBAL PEIXOTO NETO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 002/2019/SESDS/DEGEPOL/ACADEPOL

CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

A Academia de Ensino da Polícia Civil no uso das atribuições previstas no art. 40 na Lei Complementar nº 085, de 12/08/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), torna público o **Edital de Convocação para Matrícula no Curso de Formação da Polícia Civil**, referente ao Concurso Público, em conformidade com o EDITAL Nº. 01/2008/SEAD/SEDS, para Cargos Efetivos no âmbito da Polícia Civil.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Em cumprimento as decisões judiciais **conforme processos abaixo informados, ficam convocados para o Curso de Formação - segunda etapa do Concurso Público da Polícia Civil**, previsto no Edital nº. 01/2008/SEAD/SEDS, pertinente ao exercício dos cargos efetivos, a ser realizado sob a responsabilidade da Academia de Ensino de Polícia Civil – ACADEPOL, em João Pessoa/PB - os

candidatos listados abaixo para efetuarem as matrículas no Curso de Formação, **entre os dias 14 a 25 de outubro do corrente ano**, no horário das **8h00 às 12h e das 13h00 às 17h (de segunda a sexta)**, na Academia de Ensino de Polícia Civil - ACADEPOL, situada na Rodovia Ministro Abelardo Jurema, PB 008, KM7, Jacarapé, CEP: 58.066-100, João Pessoa – PB, Telefone (83) 3612.8600.

LISTA DOS CANDIDATOS COM DECISÃO JUDICIAL

Nº	Nome	Processo	Cargo
1	Helayne Joyce Porto do Nascimento	0053619-71.2014.8.15.2001	Motorista Policial
2	Fabiana Lima Onofre	0845549-56.2019.8.15.2001	Perito Oficial Criminal

2. Expirado o prazo de que trata o item 1, os candidatos convocados no anexo I deste Edital, que não efetivarem suas matrículas para o Curso de Formação, serão considerados desistentes e eliminados do Concurso Público.

3. O Curso de Formação será realizado na Academia de Ensino de Polícia Civil - ACADEPOL, situada na Rodovia Ministro Abelardo Jurema, PB 008, KM7, Jacarapé, CEP: 58.066-100, João Pessoa – PB, Telefone (83) 3612.8600.

4. Os candidatos convocados para a matrícula no Curso de Formação deverão apresentar cópias acompanhadas dos respectivos originais da documentação exigida, conforme relação abaixo, de acordo com o item 14 do Edital 01/2008/SEAD/SEDS:

- título de eleitor e comprovante de votação na última eleição e/ou justificativa de não-votação, em ambos os turnos, se for o caso;
- comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- carteira de identidade civil;
- carteira nacional de habilitação, categoria B., no mínimo, para Delegado de Polícia;
- diploma, devidamente registrado, do curso de nível superior, e/ou nível médio ou equivalente, conforme o cargo a que concorre;
- para o cargo de Necrotomista o Certificado exigido do curso técnico no subitem 2.2
- certidão negativa dos cartórios de protestos e títulos da cidade/município onde reside;
- certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou da Justiça do Distrito Federal (para os residentes no Distrito Federal), da Justiça Militar Estadual e Federal e da Justiça Eleitoral, todas da cidade/município e/ou da jurisdição onde reside referente aos últimos cinco anos;
- seis fotos 3x4, coloridas, em papel fino;
- declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

4.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no ato da matrícula, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias.

4.2. Não haverá segunda chamada para matrícula dos candidatos já convocados por este Edital. O candidato não poderá alegar desconhecimento da realização da segunda etapa do Concurso como justificativa de sua ausência, tendo em vista publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilização no site da Polícia Civil, <http://www.policiaocivil.pb.gov.br>.

4.3. Na impossibilidade de comparecimento do candidato, a matrícula poderá ser feita por terceiro com Procuração Pública, mediante apresentação de documento de identidade original do Procurador e cópia xerográfica autenticada do interessado além da documentação exigida no item 14 do Edital 01/2008/SEAD/SEDS.

5. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização do Curso de Formação. O candidato deverá observar os editais publicados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Academia de Ensino da Polícia Civil, com a homologação da Delegacia Geral da Polícia Civil.

João Pessoa, 11 de outubro de 2019.

SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO
Diretor da Academia de Ensino da Polícia Civil

Departamento de Estradas de Rodagem

TERMOS DE RENOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Nº 01/2016, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO CE Nº 51/2015, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 09.122.706/0001-09, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, representado neste Ato pelo Diretor Superintendente, **Carlos Pereira de Carvalho e Silva** e, pelo seu Diretor de Planejamento e Transportes, **José Arnaldo Souza Lima**, no uso de suas superiores atribuições, **AUTORIZAM a RENOVAÇÃO**, por igual período, de 03 (três) anos, a contar de 16/09/2019 a 15/09/2022, através deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES**, em conformidade com os termos da Resolução 51/2015, publicada no DOE de 09 de abril de 2016, em favor da empresa **TRANSPORTES REAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.827.677/0001-00, para **EXPLORAR** a prestação de Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros nas linhas abaixo relacionadas:

Código DER	Categoria (Metropolitano/Rodoviário)	Linha (Origem-Destino)
00201	Rodoviário	João Pessoa- Campina Grande
00205	Rodoviário	Campina Grande- Itatuba (via Ingá)
00208	Rodoviário	João Pessoa - Monteiro
00209	Rodoviário	Campina Grande - Monteiro
00210	Rodoviário	Campina Grande - Ouro velho
00211	Rodoviário	Campina Grande - São Sebastião do Umbuzeiro
00212	Rodoviário	Campina Grande - Livramento (opção Gurjão)

A **AUTORIZAÇÃO** ora concedida, para as linhas ativas, operadas pela **TRANSPORTES REAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.677/0001-00, conforme consta no Parecer da DPT, Processo Administrativo nº 005744/2019, poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto definido nesta **AUTORIZAÇÃO**, em face da supremacia do interesse público, observado o princípio do contraditório.

Esta **renovação do Termo de Autorização** regularmente concedido tem suporte legal nos elementos constantes no Processo Administrativo nº 005744/2019 e nos termos da Resolução nº 51/2015.

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente - DER/PB

José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Nº 03/2016, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO CE Nº 51/2015, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 09.122.706/0001-09, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, representado neste Ato pelo Diretor Superintendente, **Carlos Pereira de Carvalho e Silva** e, pelo seu Diretor de Planejamento e Transportes, **José Arnaldo Souza Lima**, no uso de suas superiores atribuições, **AUTORIZAM a RENOVAÇÃO**, por igual período, de 03 (três) anos, a contar de 17/09/2019 a 16/09/2022, através deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES**, em conformidade com os termos da Resolução 51/2015, publicada no DOE de 09 de abril de 2016, em favor da **EXPRESSO GUANABARA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 41.550.112/0001-01, para **EXPLORAR** a prestação de Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros nas linhas abaixo relacionadas:

Código DER	Categoria (Metropolitano/Rodoviário)	Linha (Origem-Destino)
00101	Rodoviário	João Pessoa - Conceição
00102	Rodoviário	João Pessoa - Patos (via BR 230)
00103	Rodoviário	João Pessoa - Coremas (via Condado)
00104	Rodoviário	João Pessoa - Manaíra (via Patos)
00105	Rodoviário	João Pessoa - Catolé do Rocha (via Jericó, op.Riacho dos Cavalos)
00106	Rodoviário	João Pessoa - Catolé do Rocha (vi São Bento)
00107	Rodoviário	João Pessoa - Brejó das Freiras
00108	Rodoviário	João Pessoa - Cajazeiras
00109	Rodoviário	João Pessoa - Conceição (Cajazeiras)
00110	Rodoviário	João Pessoa - Uirauna (via Cajazeiras)
00112	Rodoviário	João Pessoa - Sousa
00118	Rodoviário	João Pessoa - Cajazeiras (via BR230 e Conceição)
00121	Rodoviário	João Pessoa - Cajazeiras (via Uirauna e PB.391)
00123	Rodoviário	João Pessoa - Pombal
00124	Rodoviário	João Pessoa - Itaporanga

A **AUTORIZAÇÃO** ora concedida, para as linhas ativas, operadas pela **Expresso Guanabara S/A**, CNPJ 41.550.112/0001, conforme consta no Parecer da DPT, Processo Administrativo nº 005360/2019, poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto definido nesta **AUTORIZAÇÃO**, em face da supremacia do interesse público, observado o princípio do contraditório.

Esta **renovação do Termo de Autorização** regularmente concedido tem suporte legal nos elementos constantes no Processo Administrativo nº 005360/2019 e nos termos da Resolução nº 51/2015.

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente - DER/PB

José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes